



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

Assunto: Resposta ao recurso administrativo do Lote 01 do PE 007/2025.

**DESPACHO DECISÓRIO DA PREGOEIRA
RECURSO ADMINISTRATIVO**

Pregão Eletrônico nº 007/2025 – SEAORÇ/TJM-RS
Objeto: Aquisição de cadeiras diretivas giratórias

Trata-se de recurso administrativo interposto pela Empresa CVALETTI S/A CADEIRAS PROFISSIONAIS, na data de 22 de janeiro de 2026, em face da proposta apresentada pela Empresa GUILHERME XAVIER PIVA LTDA., referente ao item 1, do Lote 01 do certame, pelo Sistema Compras Banrisul, site:<https://www.compras.rs.gov.br/egov2/offer/details.ctl?idOffer=344817#>

O recurso foi encaminhado ao Setor de Material do Tribunal de Justiça Militar para análise e manifestação técnica, considerando tratar-se de matéria eminentemente relacionada às especificações do objeto.

Conforme manifestação técnica acostada aos autos, foram verificadas inconsistências relevantes entre as exigências previstas no Edital e Termo de Referência e o produto efetivamente demonstrado no catálogo/modelo apresentado pela empresa recorrida, especialmente quanto:

- ao apoio de cabeça, que no modelo apresentado é telado, enquanto o padrão exigido no Edital apresenta apoio fechado em material injetado;
- à ausência de comprovação de alavancas de comando independentes para regulagem do encosto/assento e altura do assento, sendo possível visualizar apenas um comando na imagem apresentada;
- à omissão, no catálogo, de características técnicas essenciais exigidas, como profundidade do assento, tecido impermeável e especificação dos rodízios;
- à divergência entre o modelo indicado na proposta inicial (Qualiteck/Bella) e o modelo constante no catálogo final (Qualiteck/Isis), sem comprovação de que este último atende integralmente às especificações editalícias.

Ressalta-se que a imagem ilustrativa constante no Edital e no Termo de Referência possui caráter referencial e orientativo quanto ao padrão de qualidade, acabamento e características construtivas esperadas pela Administração, devendo ser analisada em conjunto com as especificações descritivas.

Importa registrar, ainda, que a empresa GUILHERME XAVIER PIVA LTDA., não apresentou contrarrazões ao recurso interposto, deixando de esclarecer as divergências apontadas.

Diante do exposto, com fundamento na análise técnica do Setor de Material e nas disposições do Edital e Termo de Referência, DECIDO pelo ACOLHIMENTO do recurso administrativo interposto pela Empresa CAVALETTI S/A CADEIRAS PROFISSIONAIS, reconhecendo que a proposta apresentada pela Empresa GUILHERME XAVIER PIVA LTDA. não comprova o atendimento integral às especificações técnicas exigidas para o item 1, do Lote 01–cadeiras diretivas giratórias.

Proceda-se à desclassificação da proposta da Empresa GUILHERME XAVIER PIVA LTDA. para o lote 01, nas diretrizes do Conforme o [Art. 59 da Lei 14.133/2021](#), com a continuidade regular do certame.

Encaminhe-se à Coordenadoria Administrativa/Autoridade Superior para ciência.

Ângela Maria Batista de Aguiar
Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **Ângela Maria Batista de Aguiar, Pregoeira**, em 06/02/2026, às 10:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <https://sei.tjmrs.jus.br/autenticidade>, informando o código verificador **0188112** e o código CRC **54BE9A1E**.